DECRETO Nº 4725 DE 01 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município, Considerando que o artigo 208 da Lei Orgânica estabelece que o Município manterá sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação do lixo, Considerando o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1.993, que dispensa licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, Considerando que o Edital de Concorrência Pública nº 009/2013 cujo objeto é a execução dos serviços de limpeza urbana, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio foi suspenso por decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Considerando que o contrato com a empresa Vina Equipamentos e Construções Ltda que atualmente exerce tais serviços encerra-se em 08 (oito) de julho de 2013, Considerando a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade, Considerando que a eventual inexistência de prestação dos serviços de limpeza pública trará prejuízos irremediáveis à saúde pública dos munícipes, evidenciando a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão, Considerando que é dever da Administração Municipal evitar a paralisação do serviço de limpeza urbana, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço essencial, sem qualquer interrupção, DECRETA:

Art. 1º Fica DECLARADO ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Sete Lagoas para a execução dos seguintes serviços:

I - coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, públicos e comerciais;

II - coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis;

III - equipe de serviços diversos (serviço de recolhimento, transporte e destinação final de animais de pequeno porte mortos);

IV - varrição manual em vias e logradouros públicos;

V - operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário licenciado;

VI - coleta, transporte e destino final ambientalmente correto de resíduos de serviços de saúde;

VII - coleta alternativa de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, conforme detalhamento no projeto básico.

Parágrafo Único - O estado de emergência será pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto ou até que se conclua o devido e necessário procedimento licitatório com esse objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Fica autorizada a contratação emergencial de empresa que contenha dentre seus objetivos sociais o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º deste Decreto, atendendo às necessidades pertinentes, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Parágrafo Único - A empresa a ser contratada deve comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os documentos arrolados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 01 de julho de 2.013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO
Consultor de Licitações e Compras

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município